EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 29, DE 03/12/2018

Altera o art. 41 da Lei Orgânica do Município para dispor sobre a reserva de vagas em cargos e empregos públicos da administração pública municipal para preenchimento exclusivo por negros.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e, a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova, acrescido de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 41. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos, da administração direta e indireta, para provimento por pessoas com deficiência e por pessoas negras, e definirá os critérios de admissão.
>
> Parágrafo único. A exigência de reserva de vagas para pessoas negras poderá ser por prazo determinado, conforme se dispuser em Lei."

Art. 2º Até que seja promulgada a Lei de que trata o art. 41 da Lei Orgânica, os órgãos da administração pública direta e indireta do Município garantirão a reserva de no mínimo 10,0% (dez por cento) das vagas de concurso público para pessoas negras.

Parágrafo único. Adotar-se-ão como critérios para admissão até a publicação da Lei a que se refere o caput deste artigo, as disposições contidas na Lei Federal nº 12.990, de 09.06.2014, e, subsidiariamente, a legislação estadual pertinente.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos com editais já publicados.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 3 de dezembro de 2018.

Leonardo Nascimento Moreira
Presidente

Carlos Alberto Montanha da Silva
Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho
Secretário